



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO Nº 89 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS
MUNICÍPIOS AFETADOS POR SECA – 1.4.1.2.0, CONFORME
IN/MI 01/2012.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas, Reinaldo Landulfo Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608/2012, e

CONSIDERANDO, que em razão da baixa precipitação hídrica desde fevereiro do corrente ano, bem como, dos problemas ocasionados pelos sucessivos anos de baixa precipitação hídrica, ainda não solucionados;

CONSIDERANDO, que os baixos índices pluviométricos interferem diretamente, de forma negativa, na economia local, uma vez que a agropecuária tem papel relevante;

CONSIDERANDO, que o relatório técnico agroclimatológico emitido pelo escritório local da EMATER-MG, apresentou, até julho/2022, a existência de prejuízos financeiros estimados em R\$ 1.872.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil reais);

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 252, de 04 de maio de 2022, declarou situação de emergência em alguns municípios do Estado de Minas Gerais, dentre eles, Capitão Enéas, em razão das áreas afetadas por Seca – 1.4.1.2.0;

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para o enfrentamento das dificuldades ocasionadas pela estiagem prolongada;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, estão autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos

2



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

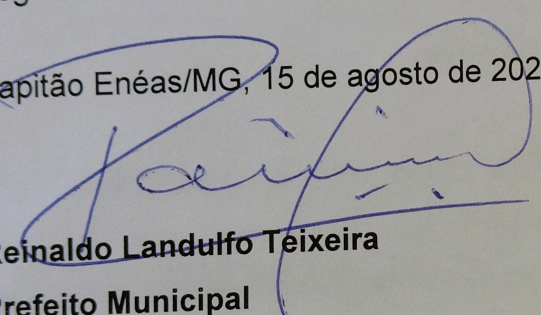
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capitão Enéas/MG, 15 de agosto de 2022.


Reinaldo Landulfo Teixeira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG	
Certifico, para fins de comprovação que este (a) <u>decreto</u> foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>15/08/2022</u> a <u>30/08/2022</u> . O referido é verdade e dou fé.	
Capitão Enéas, <u>15/08/2022</u>	
Ass. do Servidor (a) <u>Landulfo</u>	
RG/Matrícula <u>702.263.626.62</u>	